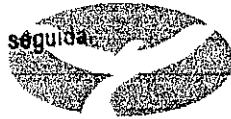


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 20/06/00.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO

PL 1375/2000

Em 28/06/00
Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado CHICO FLORESTA)

***Dispõe sobre a representação étnica na
publicidade oficial veiculada pelo Poder
Executivo e dá outras providências.***

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado, em relação à sua publicidade oficial veiculada nos meios de comunicação, a obedecer o critério de proporcionalidade da representação étnica da população brasileira, sempre que se fizer necessária a presença de elemento humano.

Parágrafo Único. Na hipótese da publicidade veicular a imagem de apenas um indivíduo, deverá empregar, de forma alternada, pessoas de etnias distintas, obedecendo-se a devida proporcionalidade.

Art. 2º A proporcionalidade étnica obedecerá a mais recente pesquisa censitária divulgada pelo IBGE ou entidade congênere, realizada no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Nenhum grupo étnico ou quaisquer membros será representado de forma depreciativa ou terá aspectos peculiares explorados de modo a reforçar atitudes de rejeição ou antipatia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Nossa Lei Orgânica, especifica como valor fundamental do Distrito Federal a dignidade da pessoa humana, independentemente de sua origem, raça, sexo, cor ou idade.

Em cumprimento a tais princípios e objetivos, faz-se necessária a atuação do Estado, em sua publicidade oficial, a fim de promover propagandas multirraciais, com o objetivo de eliminar a discriminação racial.

É notório que o mercado publicitário tende a privilegiar a participação de pessoas brancas em detrimento de pessoas de etnias diversas.

Fundamental é o papel do Estado na correção das desigualdades sociais e econômicas e uma das formas para tal atuação consubstancia-se na utilização em caráter excepcional, em sua publicidade oficial, de pessoas de




CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

etnias distintas, combatendo a discriminação racial e o resgate da cidadania dos
excluídos.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2000


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

